



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



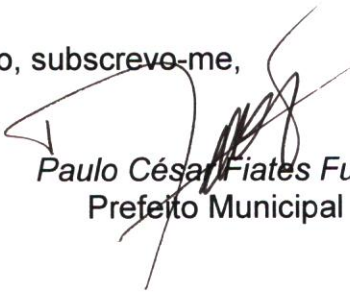
Ofício nº 600

Lapa, 27 de Outubro de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 109/2009, que altera a redação de artigos, parágrafos, incisos, alíneas e anexos da Lei nº. 1773/04: do art. 20 criando o grupo diarista e, redefinindo os incisos e acrescentando o VI; altera a redação da alínea "b" do inciso I do art. 22 e da alínea "a" do inciso III e, cria a classe "C" e o grupo Diarista redefinindo os incisos e acrescentando o VI; altera a redação do inciso I do art. 23 e acrescenta o art. 23 A e parágrafo único; altera a redação do caput do art. 37; altera a redação da alínea "b" do art. 54, incisos I, II, III, IV e acrescentando o V e, redefinindo-os; altera a redação do art. 88 e incisos determinada pela Lei 2186/08 e substitui os §§ 1º, 2º e 3º, pelo parágrafo único; altera a redação do caput do art. 104; altera os anexos II, III e IV criando os cargos de Médico Diarista e Plantonista 24:00 horas, presencial, e aumentando o número de vagas de Enfermeiro, Pedagoga e Auxiliar Administrativo e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

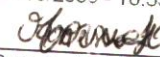
  
Paulo César Fátos Furiati  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 974 / 2009

27/10/2009 - 16:53

  
Responsável: VAN



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 109, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Súmula: Altera a redação de artigos, parágrafos, incisos, alíneas e anexos da Lei nº. 1773/04: do art. 20 criando o grupo diarista e, redefinindo os incisos e acrescentando o VI; altera a redação da alínea "b" do inciso I do art. 22 e da alínea "a" do inciso III e, cria a classe "C" e o grupo Diarista redefinindo os incisos e acrescentando o VI; altera a redação do inciso I do art. 23 e acrescenta o art. 23 A e parágrafo único; altera a redação do caput do art. 37; altera a redação da alínea "b" do art. 54, incisos I, II, III, IV e acrescentando o V e, redefinindo-os; altera a redação do art. 88 e incisos determinada pela Lei 2186/08 e substitui os §§ 1º, 2º e 3º, pelo parágrafo único; altera a redação do caput do art. 104; altera os anexos II, III e IV criando os cargos de Médico Diarista e Plantonista 24:00 horas, presencial, e aumentando o número de vagas de Enfermeiro, Pedagoga e Auxiliar Administrativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do caput do art. 20 da Lei nº. 1773/04, criando o grupo Diarista, redefinindo os incisos e acrescentando o VI, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 20 - Os Cargos Permanentes, criados, mantidos, transformados ou colocados em extinção por esta Lei, serão classificados de acordo com o grau de escolaridade em seis grandes grupos: Nível Superior, Plantonista, Diarista, Técnico Administrativo, Operacional e Magistério.





# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



I – De Nível Superior – abrange as funções cujas tarefas requeiram habilitação profissional ao nível de 3º Grau completo, relacionadas no Anexo II desta Lei.

II – Diarista – compreende as funções de médico cujas peculiaridades profissionais possibilitam ao ocupante do cargo a prestação de serviços em turnos de 08:00 horas, em um, ou mais dias da semana relacionadas, no Anexo II desta Lei.

III – Plantonista – compreende as funções de médico cujas peculiaridades do cargo exijam a prestação de serviços sob o regime de Plantão, relacionadas, no Anexo II desta Lei.

IV – Técnico Administrativo – compreende as funções cujas tarefas requeiram habilitação a Nível Médio completo, ou curso específico relacionadas no Anexo II desta Lei. Caracterizam-se por certa complexidade e pouco esforço físico.

V – Operacional – compreende as funções cujas tarefas requeiram conhecimentos ao nível do ensino Fundamental completo, relacionadas no Anexo II desta Lei.

VI – Magistério – abrange o conjunto de atividades inerentes a educação, nela incluída o ensino, a direção, supervisão, orientação, recreação, assistência ao educando, atividades culturais e desportivas e demais tarefas correlatas.”

**Art. 2º** - Fica alterada a redação da alínea “b” do inciso I do art. 22 da Lei nº. 1773/04 e da alínea “a” do inciso III e, criada a classe “C” e o grupo Diarista redefinindo os incisos e acrescentando o VI, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 22 – .....

I – .....

a) .....

b) classe “B” , integrada pelo cargo de Médico com carga horária de 20:00 horas semanais;

c) .....

II – o grupo Diarista é integrado por 01 (uma) classe:



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



a) classe "A", integrada pelo cargo de Médico Diarista, com carga horária de 08:00 horas diárias, relacionados no Anexo II, desta Lei;

III – o grupo Plantonista se subdivide em 03 (três) classes, A, B e C:

a) classe "A", integrada pelos cargos de Médico Plantonista, aqueles com carga horária de 12:00 horas consecutivas e presenciais, relacionados no Anexo II desta Lei;

b) .....

c) classe "C", integrada pelos cargos de Médico Plantonista, com carga horária de 24:00 horas consecutivas e presenciais, relacionados no Anexo II desta Lei;

IV – o grupo Técnico Administrativo se subdivide em 03 (três) Classes,

A, B e C.

a) .....

b) .....

c) .....

V – o grupo Operacional se subdivide em 02 (duas) Classes, A e B.

a) .....

b) .....

VI – o grupo do Magistério segue as diretrizes estabelecidas pela Lei 1405 de 30 de Junho de 1998, não integrando o Plano de Classificação de Cargos e Salários instituído por esta Lei. Os cargos e o número de vagas são os estabelecidos no Anexo II desta Lei."

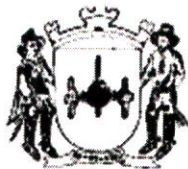
**Art. 3º** - Altera a redação do inciso I do art. 23 da Lei nº. 1773/07 e, lhe acrescenta o art. 23 A e, o parágrafo único, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 23 – .....

I – Médico Plantonista, servidor que exerce suas atividades profissionais em regime de escala, em turnos ininterruptos e presenciais de 12:00 e de 24:00, relacionados no Anexo II desta Lei;

Art. 23 A – Para os fins desta Lei, Médico Diarista é o servidor que exerce suas atividades profissionais em turnos de 08:00 horas diárias, podendo





# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



optar por trabalhar em mais de um dia por semana, conforme critérios estabelecidos no Edital do Concurso, sem limite máximo, percebendo sua remuneração por dia trabalhado, observado os valores constantes do Anexo III, desta Lei.

Parágrafo único – Os profissionais de que trata este artigo obedecerão no que couber o disposto nos parágrafos, 3º e 4º do artigo 23 e, nos artigos 25 e 26 da Lei 1773/04.”

**Art. 4º** - Fica alterada a redação do caput do art. 37 da Lei nº. 1773/04, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 37 – Ao pessoal contratado de acordo com o previsto neste Capítulo, para trabalhar em programas ou convênios poderá se concedida Gratificação de até 100% do salário base a título de incentivo para:”

**Art. 5º** - Fica altera a redação da alínea “b” do art. 54 da Lei nº. 1773/04 e incisos I, II, III, IV e acrescentado o V, e redefinidos os mesmos, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 54 – .....

I – no caso do Grupo de Nível Superior:

a) .....

b) para a localização nas referências, os títulos, de acordo com o previsto no artigo 55 desta Lei.

II – no caso do Grupo Diarista:

a) para a localização na Classe, a natureza e peculiaridades do cargo, a responsabilidade e a complexidade de suas atribuições;

b) para a localização nas referências, os títulos, de acordo com o previsto no artigo 55 desta Lei.

III – no caso do Grupo Plantonista:

a) .....

b) para a localização nas referências, os títulos, de acordo com o previsto no artigo 55 desta Lei.

IV – no caso do Grupo Técnico Administrativo:

a) .....

X



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



b) para a localização nas referências, os títulos, de acordo com o previsto no artigo 55 desta Lei.

V – no caso do Grupo Operacional:

a) .....

b) para a localização nas referências, os títulos, de acordo com o previsto no artigo 55 desta Lei.”

**Art. 6º** - Fica altera a redação do art. 88 da Lei nº. 1773/04 e incisos, com redação determinada pela Lei 2186/08 e substituídos os §§ 1º, 2º e 3º, pelo parágrafo único, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 88 – Por tempo de serviço serão concedidos aos servidores Estatutários de ambos os Poderes, inclusive de suas Autarquias e Fundações os seguintes adicionais:

I – triênio – a cada três anos de efetivo exercício, independentemente, de ter-se dado no regime celetista ou estatutário, será atribuído ao servidor um adicional de 5% (cinco por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento do cargo efetivo, ainda que investido em cargo ou função de confiança, limitado a 40% (quarenta por cento).

II – especial – ao servidor que completar 30 (trinta) anos de efetivo exercício, independentemente, de ter-se dado no regime celetista ou estatutário, será atribuído um adicional de 5% (cinco por cento) por ano de serviço excedente a 30 (trinta) anos, incidente exclusivamente sobre o vencimento do cargo efetivo, ainda que investido em cargo ou função de confiança, limitado a 30% (trinta por cento).

Parágrafo único – A incorporação dos adicionais será imediata, inclusive para efeito de disponibilidade e aposentadoria, apurando-se todo o tempo de serviço prestado ao Município, de forma ininterrupta, e concedido os adicionais, de acordo com o disposto nos incisos I e II deste artigo, salvo se a interrupção não for superior a 120 (cento e vinte dias).”

**Art. 7º** - Fica alterada a redação do caput do art. 104 da Lei nº. 1773/04, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

λ





# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



“Art. 104 – Fica instituída a Tabela de Vencimentos, Anexo III desta Lei, composta de 05 (cinco) grupos, subdivididos em classes, cada uma com 15 (quinze) referências, com valores em reais, com progressão constante, determinando o piso e o teto de vencimento, cujos valores serão atualizados mediante lei específica.”

**Art. 8º** - Ficam criados novos Cargos Públicos de Provimento Efetivo e novas vagas para os já existentes, os quais passam a ser parte integrante do Anexo II da Lei nº. 1773/04, na forma do disposto no Anexo I, desta Lei.

**Art. 9º** - A identificação dos cargos ora criados e a exigências mínimas para seu provimento estão descritos no Anexo II, desta Lei e, passarão a ser parte integrante do Anexo IV da Lei nº. 1773/04.

**Art. 10** - Fica alterado o Anexo III da Lei nº. 1773/04, que criou a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, para inclusão na mesma do Grupo Ocupacional Diarista e da Classe C, no Grupo Ocupacional Plantonista, passando a vigor com a redação constante do Anexo III desta Lei.

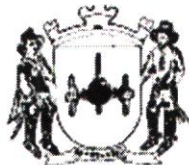
**Art. 11** - Está Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 27 de Outubro de 2009.

  
Paulo César Fiores Furiati  
Prefeito Municipal







# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## ANEXO II – PARTE INTEGRANTE PROJETO DE LEI Nº. 109, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

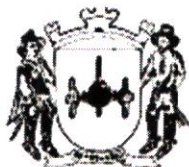
| IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO                                     |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>GRUPO OCUPACIONAL:</b> Plantonista.                                                      |                       |
| <b>NOME DO CARGO:</b> MÉDICO GINECO-OBSTETRA.                                               |                       |
| <b>ESCOLARIDADE:</b> Graduação em Medicina com especialização em Ginecologia e Obstetrícia. |                       |
| <b>EXIGENCIAS:</b> Registro no órgão de classe.                                             |                       |
| <b>CARGA HORÁRIA :</b> 24 horas por plantão presencial.                                     |                       |
| <b>REGIME JURÍDICO:</b> ESTATUTÁRIO                                                         | <b>C.B.O:</b> 2231-32 |

| IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO                           |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>GRUPO OCUPACIONAL:</b> Plantonista.                                            |                       |
| <b>NOME DO CARGO:</b> MÉDICO ANESTESISTA.                                         |                       |
| <b>ESCOLARIDADE:</b> Graduação em Medicina com especialização na respectiva área. |                       |
| <b>EXIGENCIAS:</b> Registro no órgão de classe.                                   |                       |
| <b>CARGA HORÁRIA :</b> 24 horas por plantão presencial.                           |                       |
| <b>REGIME JURÍDICO:</b> ESTATUTÁRIO                                               | <b>C.B.O:</b> 2231-04 |

| IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO |                       |
|---------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>GRUPO OCUPACIONAL:</b> Plantonista.                  |                       |
| <b>NOME DO CARGO:</b> MÉDICO CLÍNICO GERAL.             |                       |
| <b>ESCOLARIDADE:</b> Graduação em Medicina.             |                       |
| <b>EXIGENCIAS:</b> Registro no órgão de classe.         |                       |
| <b>CARGA HORÁRIA :</b> 24 horas por plantão presencial. |                       |
| <b>REGIME JURÍDICO:</b> ESTATUTÁRIO                     | <b>C.B.O:</b> 2231-15 |

| IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO                                                                    |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>GRUPO OCUPACIONAL:</b> Diarista.                                                                                        |                       |
| <b>NOME DO CARGO:</b> MÉDICO PEDIATRA.                                                                                     |                       |
| <b>ESCOLARIDADE:</b> Graduação em Medicina com especialização em Pediatria.                                                |                       |
| <b>EXIGENCIAS:</b> Registro no órgão de classe.                                                                            |                       |
| <b>CARGA HORÁRIA :</b> 8 horas diárias, podendo escolher trabalhar em apenas um dia da semana ou de segunda a sexta-feira. |                       |
| <b>REGIME JURÍDICO:</b> ESTATUTÁRIO                                                                                        | <b>C.B.O:</b> 2231-49 |





# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## ANEXO II – PARTE INTEGRANTE PROJETO DE LEI Nº. 109, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

| IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO                                                                    |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>GRUPO OCUPACIONAL:</b> Diarista.                                                                                        |                       |
| <b>NOME DO CARGO:</b> MÉDICO CLÍNICO GERAL.                                                                                |                       |
| <b>ESCOLARIDADE:</b> Graduação em Medicina.                                                                                |                       |
| <b>EXIGENCIAS:</b> Registro no órgão de classe.                                                                            |                       |
| <b>CARGA HORÁRIA :</b> 8 horas diárias, podendo escolher trabalhar em apenas um dia da semana ou de segunda a sexta-feira. |                       |
| <b>REGIME JURÍDICO:</b> ESTATUTÁRIO                                                                                        | <b>C.B.O:</b> 2231-15 |

| IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO                                                                    |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>GRUPO OCUPACIONAL:</b> Diarista.                                                                                        |                       |
| <b>NOME DO CARGO:</b> MÉDICO GINECO-OBSTETRA.                                                                              |                       |
| <b>ESCOLARIDADE:</b> Graduação em Medicina com especialização em Ginecologia e Obstetrícia.                                |                       |
| <b>EXIGENCIAS:</b> Registro no órgão de classe.                                                                            |                       |
| <b>CARGA HORÁRIA :</b> 8 horas diárias, podendo escolher trabalhar em apenas um dia da semana ou de segunda a sexta-feira. |                       |
| <b>REGIME JURÍDICO:</b> ESTATUTÁRIO                                                                                        | <b>C.B.O:</b> 2231-32 |

| IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO                                                                    |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>GRUPO OCUPACIONAL:</b> Diarista.                                                                                        |                       |
| <b>NOME DO CARGO:</b> MÉDICO PSIQUIATRA.                                                                                   |                       |
| <b>ESCOLARIDADE:</b> Graduação em Medicina com especialização em Psiquiatria.                                              |                       |
| <b>EXIGENCIAS:</b> Registro no órgão de classe.                                                                            |                       |
| <b>CARGA HORÁRIA :</b> 8 horas diárias, podendo escolher trabalhar em apenas um dia da semana ou de segunda a sexta-feira. |                       |
| <b>REGIME JURÍDICO:</b> ESTATUTÁRIO                                                                                        | <b>C.B.O:</b> 2231-53 |

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Outubro de  
2009.

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal



ANEXO III, PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº. 109, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

| PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA                                                    |                          |          |          |                    |          |        |                       |          |          |                                  |          |        |                       |   |   |  |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------|----------|--------------------|----------|--------|-----------------------|----------|----------|----------------------------------|----------|--------|-----------------------|---|---|--|
| TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO                          |                          |          |          |                    |          |        |                       |          |          |                                  |          |        |                       |   |   |  |
| ANEXO III, PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 1773/04, ALTERADO PELA LEI Nº. |                          |          |          |                    |          |        |                       |          |          |                                  |          |        |                       |   |   |  |
| GRUPO<br>OCUPACIONAL                                                            | NÍVEL SUPERIOR<br>CLASSE |          |          | DIARISTA<br>CLASSE |          |        | PLANTONISTA<br>CLASSE |          |          | TÉCNICO ADMINISTRATIVO<br>CLASSE |          |        | OPERACIONAL<br>CLASSE |   |   |  |
| REFERÊNCIA                                                                      | A                        | B        | C        | A                  | A        | B      | C                     | A        | B        | C                                | A        | B      | C                     | A | B |  |
| 01                                                                              | 5.272,96                 | 2.636,48 | 1.318,24 | 450,00             | 527,29   | 461,38 | 1.080,00              | 988,68   | 725,03   | 527,29                           | 593,21   | 465,00 |                       |   |   |  |
| 02                                                                              | 5.536,61                 | 2.768,30 | 1.384,15 | 472,50             | 553,65   | 484,45 | 1.134,00              | 1.038,11 | 761,28   | 553,65                           | 622,87   | 488,25 |                       |   |   |  |
| 03                                                                              | 5.813,44                 | 2.906,72 | 1.453,36 | 496,13             | 581,34   | 508,67 | 1.190,70              | 1.090,02 | 799,35   | 581,34                           | 654,01   | 512,66 |                       |   |   |  |
| 04                                                                              | 6.104,11                 | 3.052,06 | 1.526,03 | 520,93             | 610,40   | 534,11 | 1.250,24              | 1.144,52 | 839,31   | 610,40                           | 686,71   | 538,30 |                       |   |   |  |
| 05                                                                              | 6.409,32                 | 3.204,66 | 1.602,33 | 546,98             | 640,92   | 560,81 | 1.312,75              | 1.201,75 | 881,28   | 640,92                           | 721,05   | 565,21 |                       |   |   |  |
| 06                                                                              | 6.729,78                 | 3.364,89 | 1.682,45 | 574,33             | 672,97   | 588,85 | 1.378,38              | 1.261,83 | 925,34   | 672,97                           | 757,10   | 593,47 |                       |   |   |  |
| 07                                                                              | 7.066,27                 | 3.533,14 | 1.766,57 | 603,04             | 706,62   | 618,29 | 1.447,30              | 1.324,93 | 971,61   | 706,62                           | 794,96   | 623,14 |                       |   |   |  |
| 08                                                                              | 7.419,58                 | 3.709,79 | 1.854,90 | 633,20             | 741,95   | 649,21 | 1.519,67              | 1.391,17 | 1.020,19 | 741,95                           | 834,71   | 654,30 |                       |   |   |  |
| 09                                                                              | 7.790,56                 | 3.895,28 | 1.947,64 | 664,85             | 779,05   | 681,67 | 1.595,65              | 1.460,73 | 1.071,20 | 779,05                           | 876,44   | 687,02 |                       |   |   |  |
| 10                                                                              | 8.180,09                 | 4.090,05 | 2.045,02 | 698,10             | 818,00   | 715,75 | 1.675,43              | 1.533,77 | 1.124,76 | 818,00                           | 920,26   | 721,37 |                       |   |   |  |
| 11                                                                              | 8.589,10                 | 4.294,55 | 2.147,27 | 733,00             | 858,90   | 751,54 | 1.759,21              | 1.610,46 | 1.181,00 | 858,90                           | 966,28   | 757,44 |                       |   |   |  |
| 12                                                                              | 9.018,55                 | 4.509,28 | 2.254,64 | 769,65             | 901,84   | 789,12 | 1.847,17              | 1.690,98 | 1.240,05 | 901,84                           | 1.014,59 | 795,31 |                       |   |   |  |
| 13                                                                              | 9.469,48                 | 4.734,74 | 2.367,37 | 808,14             | 946,94   | 828,57 | 1.939,52              | 1.775,53 | 1.302,05 | 946,94                           | 1.065,32 | 835,07 |                       |   |   |  |
| 14                                                                              | 9.942,95                 | 4.971,48 | 2.485,74 | 848,54             | 994,28   | 870,00 | 2.036,50              | 1.864,30 | 1.367,15 | 994,28                           | 1.118,59 | 876,83 |                       |   |   |  |
| 15                                                                              | 10.440,10                | 5.220,05 | 2.610,03 | 890,97             | 1.044,00 | 913,50 | 2.138,33              | 1.957,52 | 1.435,51 | 1.044,00                         | 1.174,52 | 920,67 |                       |   |   |  |

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 27 de Outubro de 2009

Paulo César Fialles Furiati  
Prefeito Municipal







# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



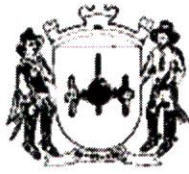
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 109, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento a consideração dessa Colenda Casa de Leis, Projeto alterando a redação de artigos, parágrafos, incisos, alíneas e anexos da Lei nº. 1773/04: do art. 20 criando o grupo diarista e, redefinindo os incisos e acrescentando o VI; alterando a redação da alínea “b” do inciso I do art. 22 e da alínea “a” do inciso III e, criando a classe “C” e o grupo Diarista redefinindo os incisos e acrescentando o VI; alterando a redação do inciso I do art. 23 e acrescentando o art. 23 A e parágrafo único; alterando a redação do caput do art. 37; alterando a redação da alínea “b” do art. 54, incisos I, II, III, IV e acrescentando o V e, redefinindo os respectivos incisos; alterando a redação do art. 88 e incisos determinada pela Lei 2186/08 e substituindo os §§ 1º, 2º e 3º, pelo parágrafo único; alterando a redação do caput do art. 104; alterando os anexos II, III e IV criando os cargos de Médico Diarista e Plantonista 24:00 horas presencial e respectivas vagas e, aumentando o número de vagas de Enfermeiro, Pedagoga e Auxiliar Administrativo.

O presente Projeto de Lei tem como foco principal a criação do cargo de Médico Diarista com carga horária de 08:00 horas diárias, nas especialidades de Médico Pediatra, Clínico Geral, Gineco-Obstetra e Psiquiatra, na tentativa de solucionar o problema da falta de médicos, possibilitando que o profissional que tenha disponibilidade de trabalhar apenas um dia por semana, ou mais, possa prestar seus serviços neste Município. Visa também à criação do cargo de Médico Plantonista com carga horária de 24:00 horas consecutivas e presenciais, nas especialidades de Médico Gineco-Obstetra, Anestesista e Clínico Geral, para suprir a necessidade desses profissionais na Maternidade Municipal e no Pronto Atendimento. As demais alterações são apenas adequações e correções na lei para que não fique inviabilizado o Plano de Cargos para os recém criados. X





# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Objetiva também a criação de novas vagas para os cargos de Enfermeiro, Pedagoga e Auxiliar Administrativo e a adequação da redação do Plano de Cargos e Salários com o do Estatuto do Servidor Público no que diz respeito ao adicional por tempo de serviço.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 27 de Outubro de 2009.



Paulo César Fátas Furiati  
Prefeito Municipal



**ANTEPROJETO DE LEI Nº 109/2009**

**Autor: Executivo Municipal**

**Sumula:** Altera a redação de artigos, parágrafos, incisos, alíneas e anexos da Lei nº 1773/04: do art. 20 criando o grupo diarista e, redefinindo os incisos e acrescentando o VI; altera a redação da alínea "b" do inciso I do art. 22 e da alínea "a" do inciso III e, cria a classe "C" e do grupo Diarista redefinindo os incisos e acrescentando o VI; altera a redação do inciso I do Art. 23 e acrescenta o art. 23 A e parágrafo único; altera a redação do caput do art. 37; altera a redação da alínea "b" do art. 54, incisos I, II, III, IV e acrescentando o V e, redefinindo-os; altera a redação do art. 88 e incisos determinada pela Lei 2186/08 e substitui os §§ 1º, 2º e 3º, pelo parágrafo único; altera a redação do caput do art. 104; altera os anexos II, III e IV criando os cargos de Médico Diarista e Plantonista 24:00 horas, presencial, e aumentando o número de vagas de Enfermeiro, Pedagoga e Auxiliar Administrativo e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 27/10/2009.**

**Apresentado em Expediente do Dia 27/10/2009.**

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 27/10/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 27/10/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

*CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX*  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a Comissão de de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia,, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

Recebi o projeto em 28/10/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI.

Em 28/10/2009

*JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO*  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

*JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO*  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 29/10/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PRESIDENTE - **JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**  
**ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**  
**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**



**ANTEPROJETO DE LEI Nº 109/2009**

**Autor:** Executivo Municipal

**Sumula:** Altera a redação de artigos, parágrafos, incisos, alíneas e anexos da Lei nº 1773/04: do art. 20 criando o grupo diarista e, redefinindo os incisos e acrescentando o VI; altera a redação da alínea "b" do inciso I do art. 22 e da alínea "a" do inciso III e, cria a classe "C" e do grupo Diarista redefinindo os incisos e acrescentando o VI; altera a redação do inciso I do Art. 23 e acrescenta o art. 23 A e parágrafo único; altera a redação do caput do art. 37; altera a redação da alínea "b" do art. 54, incisos I, II, III, IV e acrescentando o V e, redefinindo-os; altera a redação do art. 88 e incisos determinada pela Lei 2186/08 e substitui os §§ 1º, 2º e 3º, pelo parágrafo único; altera a redação do caput do art. 104; altera os anexos II, III e IV criando os cargos de Médico Diarista e Plantonista 24:00 horas, presencial, e aumentando o número de vagas de Enfermeiro, Pedagoga e Auxiliar Administrativo e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/10/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 27/10/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 27/10/2009.  
X Economia, Finanças e Orçamento, em 27/10/2009.  
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.  
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.  
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.  
☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

*CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX*  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 006/2009, em substituição ao autor do mesmo.

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

Recebi o projeto em 28/10/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador *JOSE FRANCISCO HOFFMANN*

Em 28/10/2009

*JOÃO RENATO LEAL AFONSO*  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 29/10/2009

*JOSE FRANCISCO HOFFMANN*  
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
ACYR HOFFMANN  
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN





## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

Projeto de Lei Nº 109/2009

Autor: Executivo Municipal

**Súmula:** "Altera a redação de artigos, parágrafos, incisos, alíneas e anexos da Lei nº 1773/04: do art. 20 criando o grupo diarista e, redefinindo os incisos e acrescentando o VI; altera a redação da alínea "b" do inciso I do art. 22 e da alínea "a" do inciso III e, cria a classe "C" e o grupo Diarista redefinindo os incisos e acrescentando o VI; altera a redação do inciso I do art. 23 e acrescenta o art. 23 A e parágrafo único; altera a redação do caput do art. 37; altera a redação da alínea "b" do art. 54, incisos I, II, III, IV e acrescentando o V e, redefinindo-os; altera a redação do art. 88 e incisos determinada pela Lei 2186/08 e substituiu os §§ 1º, 2º e 3º, pelo parágrafo único; altera a redação do caput do art. 104, altera os anexos II, III e IV criando os cargos de Médico Diarista e Plantonista 24:00 horas, presencial, e aumentando o número de vagas de Enfermeiro, Pedagoga e Auxiliar Administrativo e dá outras providências."

*Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:*

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei 109/2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a criação do grupo Diarista no Quadro de Pessoal e Plano de Classificação de Cargos e Salários do Município, criando os cargos de médico diarista e plantonista 24:00 horas presencial, aumentando o número de vagas de Enfermeiro, Pedagogo e Auxiliar Administrativo.

Na justificativa apresentada e anexada ao referido projeto o Executivo local sustenta que as modificações se dão em razão da necessidade constante de contratação de médicos, especialmente para atendimento na Maternidade Municipal, que nem sempre possuem disponibilidade para cumprir a carga horária atualmente existente, dificultando ainda mais a permanência no cargo.





## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Além disso, o projeto de lei objetiva a criação de novas vagas para os cargos de Enfermeiro, Pedagogo e Auxiliar Administrativo.

Sobre o assunto, diz a Lei Orgânica Municipal:

**Art. 51** - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - Regime Jurídico dos servidores;

II - Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;"

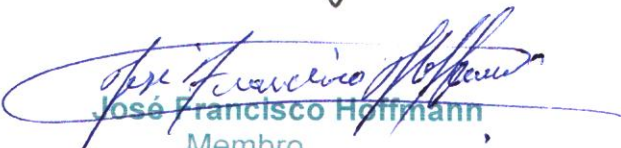
Desta forma, considerando que compete ao chefe do Executivo Municipal regulamentar a criação de cargos e o regime jurídico dos servidores públicos municipais, e que a modificação proposta se dará principalmente para atendimento da demanda de profissionais da área médica, cujas dificuldades de contratação são conhecidas, não se verifica nenhuma irregularidade ou impedimento no presente Projeto de Lei, pelo que esta comissão exara parecer favorável

É o parecer.

De acordo:

  
Élio Nariok Wesolowski  
Relator

  
João Carlos Leonardi Filho  
Presidente

  
José Francisco Hoffmann  
Membro

Recebido em  
09/11/09.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Projeto de Lei nº 109/2009

Sumula: Altera a redação de artigos, parágrafos, incisos, alíneas e anexos da Lei nº 1773/04: do artigo 20, criando o grupo diarista e, redefinindo os incisos e acrescentando o VI; altera a redação da alínea “b” do inciso I do artigo 22 e da alínea “a” do inciso III e cria a classe “c” e o grupo diarista redefinindo os incisos e acrescentando o VI; altera a redação do inciso I do artigo 23 e acrescenta o artigo A e parágrafo; altera a redação do caput do artigo 37; altera a redação da alínea “b” do artigo 5, incisos I, II, III, VI e acrescentando o V e, redefinindo-os; altera a redação do artigo 88 e incisos determinado pela Lei 2186/08 e substitui os §§ 1º, 2º e 3º, pelo parágrafo único; altera a redação do caput do artigo 104; altera os anexos II, III e IV criando os cargos de Médico Diarista e Plantonista 24: 00 horas, presencial, e aumentando o numero de vagas de Enfermeiro, Pedagogo, e Auxiliar Administrativo e dá outras providencias.

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma;

Trata-se de autorização para proceder alterações na Lei nº 1773/04, a qual dispõe sobre o quadro de pessoal e institui o plano de cargos e salários para os servidores municipais.

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido projeto tem por objetivo principal a criação do cargo de Médico Diarista com cargo horária diária de 08.00hs, compreendendo as especialidade de Médico Pediatra, Clinico Geral, Gineco-Obstetra e Psiquiatra, na tentativa





# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

de solucionar o problema da falta destes profissionais, ou melhor a permanencia destes em nosso Município.

Visa também o presente a criação do Médico Plantonista com carga horária de 24.00hs consecutivas e presenciais, nas especialidades Médico Gineco-Obstetra, Anestesista e Clinico Geral, buscando suprir as necessidades da Maternidade Municipal e no Pronto Atendimento.

Por fim, demonstra que as demais alterações são apenas adequações e correções na Lei para que não fique inviabilizado o Plano de Cargos para os recém criados, alterando a redação do mesmo no que diz respeito ao adicional por tempo de serviço, além de criara novas vagas para os cargos de Enfermeiros, Pedagogos e Auxiliar Administrativo.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

#### **Art. 6º** - *Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*XIII - organizar o quadro de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único;*

**Art. 51** - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - Regime Jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

**Art. 61** - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com funções políticas, executivas e administrativas.

**Art. 69** - Ao Prefeito compete:



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - exercer a direção superior da administração pública municipal;

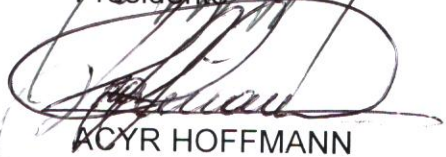
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas/legais, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 09 de novembro de 2009.

  
JOSE FRANCISCO HOFFMANN  
Relator

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Presidente

  
ACYR HOFFMANN  
Membro



## PROJETO DE LEI Nº 120/2009

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Altera a redação de artigos, parágrafos, incisos, alíneas e anexos da Lei nº. 1773/04: do art. 20 criando o grupo diarista e, redefinindo os incisos e acrescentando o VI; altera a redação da alínea “b” do inciso I do art. 22 e da alínea “a” do inciso III e, cria a classe “C” e o grupo Diarista redefinindo os incisos e acrescentando o VI; altera a redação do inciso I do art. 23 e acrescenta o art. 23 A e parágrafo único; altera redação do caput do art. 37; altera a redação da alínea “b” do art. 54, incisos I, II, III, IV e acrescentando o V e, redefinindo-os; altera a redação do art. 88 e incisos determinada pela Lei 2186/08 e substitui os §§ 1º, 2º e 3º, pelo parágrafo único; altera a redação do caput do art. 104, altera os anexos II, III e IV criando os cargos de Médico Diarista e Plantonista 24:00 horas, presencial, e aumentando o número de vagas de Enfermeiro, Pedagoga e Auxiliar Administrativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do caput do art. 20 da Lei nº. 1773/04, criando o grupo Diarista, redefinindo os incisos e acrescentando o VI, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 20 – Os Cargos Permanentes, criados, mantidos, transformados ou colocados em extinção por esta Lei, serão classificados de acordo com o grau de escolaridade em seis grande grupos: Nível Superior, Plantonista, Diarista, Técnico Adminsitrativo, Operacional e Magistério.*

*I – De Nível Superior – abrange as funções cujas tarefas requeiram habilitação profissional ao nível de 3º Grau completo, relacionadas no Anexo II desta Lei.*

*II – Diarista – compreende as funções de médico cujas peculiaridades profissionais possibilitam ao ocupante do cargo a prestação de serviços em turnos de 08:00 horas, em um, ou mais dias da semana relacionadas, no Anexo II desta Lei.*



**Projeto de Lei nº 120/2009**

**Folha 02**

*III – Plantonista – compreende as funções de médico cujas peculiaridades do cargo exijam a prestação de serviços sob o regime de Plantão, relacionadas, no Anexo II desta Lei.*

*IV – Técnico Administrativo – compreende as funções cujas tarefas requeiram habilitação a Nível Médio completo, ou curso específico relacionadas no Anexo II desta Lei. Caracterizam-se por certa complexidade e pouco esforço físico.*

*V – Operacional – compreende as funções cujas tarefas requeiram conhecimentos ao nível do ensino Fundamental completo, relacionadas no Anexo II desta Lei.*

*VI – Magistério – abrange o conjunto de atividades inerentes a educação, nela incluída o ensino, a direção, supervisão, orientação, recreação, assistência ao educando, atividades culturais e desportivas e demais tarefas correlatas.”*

**Art. 2º** - Fica alterada a redação da alínea “b” do inciso I do art. 22 da Lei nº. 1773/04 e da alínea “a” do inciso III e, criada a classe “C” e o grupo Diarista redefinindo os incisos e acrescentando o VI, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 22 - .....

I - .....

a) .....

b) classe “B”, integrada pelo cargo de Médico com carga horária de 20:00 horas semanais;

c) .....

II – o grupo Diarista é integrado por 01 (uma) classe:

a) classe “A”, integrada pelo cargo de Médico Diarista, com carga horária de 08:00 horas diárias, relacionados no Anexo II, desta Lei;

III – o grupo Plantonista se subdivide em 03 (três) classes, A, B e C:

a) classe “A”, integrada pelos cargos de Médico Plantonista, aqueles com carga horária de 12:00 horas consecutivas e presenciais relacionados no Anexo II desta Lei;

b) .....

c) classe “C”, integrada pelos cargos de Médico Plantonista, com carga horária de 24:00 horas consecutivas e presenciais, relacionadas no Anexo II desta Lei;

IV – o grupo Técnico Administrativo se subdivide em 03 (três) Classes, A, B e C.

a) .....

b) .....

c) .....



*Projeto de Lei nº 120/2009*

*Folha 03*

*V – o grupo Operacional se subdivide em 02 (duas) Classes, A e B*

- a) .....*
- b) .....*

*VI – o grupo do Magistério segue as diretrizes estabelecidas pela Lei 1405 de 30 de Junho de 1998, não integrando o Plano de Classificação de Cargos e Salários instituído por esta Lei. Os cargos e o número de vagas são os estabelecidos no Anexo II desta Lei.”*

**Art. 3º** - Altera a redação do inciso I do art. 23 da Lei nº. 1773/04 e, lhe acrescenta o art. 23 A e, o parágrafo único, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 23 - .....  
I – Médico Plantonista, servidor que exerce suas atividades profissionais em regime de escala, em turnos ininterruptos e presenciais de 12:00 e de 24:00, relacionados no Anexo II desta Lei;*

*Art. 23 A – Para os fins desta Lei, Médico Diarista é o servidor que exerce suas atividades profissionais em turnos de 08:00 horas diárias, podendo optar por trabalhar mais de um dia por semana, conforme critérios estabelecidos no Edital do Concurso, sem limite máximo, percebendo sua remuneração por dia trabalhado, observado os valores constantes do Anexo III, desta Lei.*

*Parágrafo único – Os profissionais de que trata este artigo obedecerão no que couber o disposto nos parágrafos, 3º e 4º do artigo 23 e, nos artigos 25 e 26 da Lei 1773/04.”*

**Art. 4º** - Fica alterada a redação do caput do art. 37 da Lei nº. 1773/04, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 37 – Ao pessoal contratado de acordo com o previsto neste Capítulo, para trabalhar em programas ou convênios poderá ser concedida Gratificação de até 100% do salário base a título de incentivo para:”*

**Art. 5º** - Fica alterada a redação da alínea “b” do art. 54 da Lei nº 1773/04 e incisos I, II, III, IV e acrescentado o V, e redefinidos os mesmos os quais passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 54 - .....  
I – no caso do Grupo de Nível Superior:*

- a).....*
- b) para a localização nas referências, os títulos, de acordo com o previsto no artigo 55 desta Lei.*



**Projeto de Lei nº 120/2009**

**Folha 04**

*II – no caso do Grupo Diarista:*

- a) para a localização na Classe, a natureza e peculiaridades do cargo, a responsabilidade e a complexidade de suas atribuições;*
- b) para a localização nas referências, os títulos, de acordo com o previsto no artigo 55 desta Lei.*

*III – no caso do Grupo Plantonista:*

- a).....*
- b) para a localização nas referências, os títulos, de acordo com o previsto no artigo 55 desta Lei.*

*IV – no caso do Grupo Técnico Administrativo:*

- a).....*
- b) para a localização nas referências, os títulos, de acordo com o previsto no artigo 55 desta Lei.*

*V – no caso do Grupo Operacional:*

- a).....*
- b) para a localização nas referências, os títulos, de acordo com o previsto no artigo 55 desta Lei.”*

**Art. 6º** - Fica altera a redação do art. 88 da Lei nº 1773/04 e incisos, com redação determinada pela Lei 2186/08 e substituídos os §§ 1º, 2º e 3º, pelo parágrafo único, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 88 – Por tempo de serviço serão concedidos aos servidores Estatutários de ambos os Poderes, inclusive de suas Autarquias e Fundações os seguintes adicionais:*

*I – triênio – a cada três anos de efetivo exercício, independentemente, de ter-se dado no regime celetista ou estatutário, será atribuído ao servidor um adicional de 5% (cinco por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento do cargo efetivo, ainda que investido em cargo ou função de confiança, limitado a 40% (quarenta por cento).*

*II – especial – ao servidor que completar 30 (trinta) anos de efetivo exercício, independentemente, de ter-se dado no regime celetista ou estatutário, será atribuído um adicional de 5% (cinco por cento) por ano de serviço excedente a 30 (trinta) anos, incidente exclusivamente sobre o vencimento do cargo efetivo, ainda que investido em cargo ou função de confiança, limitado a 30% (trinta por cento).*

*Parágrafo único – A incorporação dos adicionais será imediata, inclusive para efeito de disponibilidade e aposentadoria, apurando-se todo o tempo de serviço prestado ao Município, de forma ininterrupta, e concedido os adicionais, de acordo com o disposto*



*Projeto de Lei nº 120/2009*

*Folha 05*

*nos incisos I e II deste artigo, salvo se a interrupção não for superior a 120 (cento e vinte dias). ”*

**Art. 7º** - Fica alterada a redação do caput do art. 104 da Lei nº. 1773/04, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 104 – Fica instituída a Tabela de Vencimentos, Anexo III desta Lei, composta de 05 (cinco) grupos, subdivididos em classes, cada uma com 15 (quinze) referências, com valores em reais, com progressão constante, determinando o piso e o teto de vencimento, cujos valores serão atualizados mediante lei específica.”*

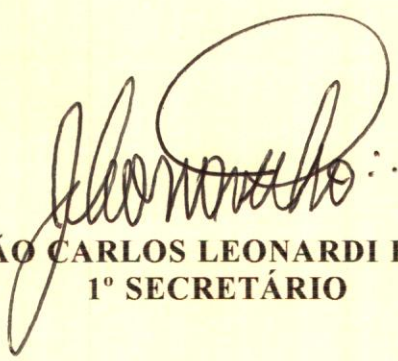
**Art. 8º** - Ficam criados novos Cargos Públicos de Provimento Efetivo e novas vagas para os já existentes, os quais passam a ser parte integrante do Anexo II da Lei nº 1773/04, na forma do disposto no Anexo I, desta Lei.

**Art. 9º** - A identificação dos cargos ora criados e a exigências mínimas para seu provimento estão descritos no Anexo II, desta Lei e, passarão a ser parte integrante do Anexo IV da Lei nº. 1773/04.

**Art. 10** – Fica alterado o Anexo III da Lei nº. 1773/04, que criou a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, para inclusão na mesma do Grupo Ocupacional Diarista e da Classe C, no Grupo Ocupacional Plantonista, passando a vigor com a redação constante do Anexo III desta Lei.

**Art. 11** – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 02 de dezembro de 2009.

  
**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIXX**  
**PRESIDENTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA**

**QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES**

ANEXO II PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

[illegible]





**ANEXO II – PARTE INTEGRANTE PROJETO DE LEI Nº. 109, DE 27 DE  
OUTUBRO DE 2009**

| IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO                                    |                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>GRUPO OCUPACIONAL:</b> Plantonista                                                      |                       |
| <b>NOME DO CARGO:</b> MÉDICO GINECO-OBSTETRA.                                              |                       |
| <b>ESCOLARIDADE:</b> Graduação em Medicina com especialização em Ginecologia e Obstetrícia |                       |
| <b>EXIGENCIAS:</b> Registro no órgão de classe                                             |                       |
| <b>CARGA HORÁRIA:</b> 24 horas por plantão presencial                                      |                       |
| <b>REGIME JURÍDICO:</b> ESTATUTÁRIO                                                        | <b>C.B.O:</b> 2231-32 |

| IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO                          |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>GRUPO OCUPACIONAL:</b> Plantonista                                            |                       |
| <b>NOME DO CARGO:</b> MÉDICO ANESTESISTA.                                        |                       |
| <b>ESCOLARIDADE:</b> Graduação em Medicina com especialização na respectiva área |                       |
| <b>EXIGENCIAS:</b> Registro no órgão de classe                                   |                       |
| <b>CARGA HORÁRIA:</b> 24 horas por plantão presencial                            |                       |
| <b>REGIME JURÍDICO:</b> ESTATUTÁRIO                                              | <b>C.B.O:</b> 2231-04 |

| IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO |                       |
|---------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>GRUPO OCUPACIONAL:</b> Plantonista                   |                       |
| <b>NOME DO CARGO:</b> MÉDICO CLÍNICO GERAL.             |                       |
| <b>ESCOLARIDADE:</b> Graduação em Medicina.             |                       |
| <b>EXIGENCIAS:</b> Registro no órgão de classe          |                       |
| <b>CARGA HORÁRIA:</b> 24 horas por plantão presencial   |                       |
| <b>REGIME JURÍDICO:</b> ESTATUTÁRIO                     | <b>C.B.O:</b> 2231-15 |

| IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO                                                                   |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>GRUPO OCUPACIONAL:</b> Diarista                                                                                        |                       |
| <b>NOME DO CARGO:</b> MÉDICO PEDIATRA.                                                                                    |                       |
| <b>ESCOLARIDADE:</b> Graduação em Medicina com especialização em Pediatria.                                               |                       |
| <b>EXIGENCIAS:</b> Registro no órgão de classe.                                                                           |                       |
| <b>CARGA HORÁRIA:</b> 8 horas diárias, podendo escolher trabalhar em apenas um dia da semana ou de segunda a sexta-feira. |                       |
| <b>REGIME JURÍDICO:</b> ESTATUTÁRIO                                                                                       | <b>C.B.O:</b> 2231-49 |



| IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO                                                                   |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>GRUPO OCUPACIONAL:</b> Diarista                                                                                        |                       |
| <b>NOME DO CARGO:</b> MÉDICO CLÍNICO GERAL.                                                                               |                       |
| <b>ESCOLARIDADE:</b> Graduação em Medicina.                                                                               |                       |
| <b>EXIGENCIAS:</b> Registro no órgão de classe                                                                            |                       |
| <b>CARGA HORÁRIA:</b> 8 horas diárias, podendo escolher trabalhar em apenas um dia da semana ou de segunda a sexta-feira. |                       |
| <b>REGIME JURÍDICO:</b> ESTATUTÁRIO                                                                                       | <b>C.B.O:</b> 2231-15 |

| IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO                                                                   |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>GRUPO OCUPACIONAL:</b> Diarista                                                                                        |                       |
| <b>NOME DO CARGO:</b> MÉDICO GINECO-OBSTETRA                                                                              |                       |
| <b>ESCOLARIDADE:</b> Graduação em Medicina com especialização em Ginecologia e Obstetrícia.                               |                       |
| <b>EXIGENCIAS:</b> Registro no órgão de classe.                                                                           |                       |
| <b>CARGA HORÁRIA:</b> 8 horas diárias, podendo escolher trabalhar em apenas um dia da semana ou de segunda a sexta-feira. |                       |
| <b>REGIME JURÍDICO:</b> ESTATUTÁRIO                                                                                       | <b>C.B.O:</b> 2231-32 |

| IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO                                                                   |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>GRUPO OCUPACIONAL:</b> Diarista                                                                                        |                       |
| <b>NOME DO CARGO:</b> MÉDICO PSIQUIATRA                                                                                   |                       |
| <b>ESCOLARIDADE:</b> Graduação em Medicina com especialização em Psiquiatria.                                             |                       |
| <b>EXIGENCIAS:</b> Registro no órgão de classe                                                                            |                       |
| <b>CARGA HORÁRIA:</b> 8 horas diárias, podendo escolher trabalhar em apenas um dia da semana ou de segunda a sexta-feira. |                       |
| <b>REGIME JURÍDICO:</b> ESTATUTÁRIO                                                                                       | <b>C.B.O:</b> 2231-53 |



ANEXO III, PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº. 109, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

| PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA                                                    |                       |          |          |                    |                    |        |          |                                  |          |          |                       |        |   |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------|----------|--------------------|--------------------|--------|----------|----------------------------------|----------|----------|-----------------------|--------|---|--|--|--|
| TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO                          |                       |          |          |                    |                    |        |          |                                  |          |          |                       |        |   |  |  |  |
| ANEXO III, PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 1773/04, ALTERADO PELA LEI Nº. |                       |          |          |                    |                    |        |          |                                  |          |          |                       |        |   |  |  |  |
| GRUPO<br>OCUPACIONAL<br>REFERÊNCIA                                              | NÍVEL SUPERIOR CLASSE |          |          | DIARISTA<br>CLASSE | PLANTONISTA CLASSE |        |          | TÉCNICO ADMINISTRATIVO<br>CLASSE |          |          | OPERACIONAL<br>CLASSE |        |   |  |  |  |
|                                                                                 | A                     | B        | C        |                    | A                  | B      | C        | A                                | B        | C        | A                     | B      | C |  |  |  |
| 01                                                                              | 5.272,96              | 2.636,48 | 1.318,24 | 450,00             | 527,29             | 461,38 | 1.080,00 | 988,68                           | 725,03   | 527,29   | 593,21                | 465,00 |   |  |  |  |
| 02                                                                              | 5.536,61              | 2.768,30 | 1.384,15 | 472,50             | 553,65             | 484,45 | 1.134,00 | 1.038,11                         | 761,28   | 553,65   | 622,87                | 488,25 |   |  |  |  |
| 03                                                                              | 5.813,44              | 2.906,72 | 1.453,36 | 496,13             | 581,34             | 508,67 | 1.190,70 | 1.090,02                         | 799,35   | 581,34   | 654,01                | 512,66 |   |  |  |  |
| 04                                                                              | 6.104,11              | 3.052,06 | 1.526,03 | 520,93             | 610,40             | 534,11 | 1.250,24 | 1.144,52                         | 839,31   | 610,40   | 686,71                | 538,30 |   |  |  |  |
| 05                                                                              | 6.409,32              | 3.204,66 | 1.602,33 | 546,98             | 640,92             | 560,81 | 1.312,75 | 1.201,75                         | 881,28   | 640,92   | 721,05                | 565,21 |   |  |  |  |
| 06                                                                              | 6.729,78              | 3.364,89 | 1.682,45 | 574,33             | 672,97             | 588,85 | 1.378,38 | 1.261,83                         | 925,34   | 672,97   | 757,10                | 593,47 |   |  |  |  |
| 07                                                                              | 7.066,27              | 3.533,14 | 1.766,57 | 603,04             | 706,62             | 618,29 | 1.447,30 | 1.324,93                         | 971,61   | 706,62   | 794,96                | 623,14 |   |  |  |  |
| 08                                                                              | 7.419,58              | 3.709,79 | 1.854,90 | 633,20             | 741,95             | 649,21 | 1.519,67 | 1.391,17                         | 1.020,19 | 741,95   | 834,71                | 654,30 |   |  |  |  |
| 09                                                                              | 7.790,56              | 3.895,28 | 1.947,64 | 664,85             | 779,05             | 681,67 | 1.595,65 | 1.460,73                         | 1.071,20 | 779,05   | 876,44                | 687,02 |   |  |  |  |
| 10                                                                              | 8.180,09              | 4.090,05 | 2.045,02 | 698,10             | 818,00             | 715,75 | 1.675,43 | 1.533,77                         | 1.124,76 | 818,00   | 920,26                | 721,37 |   |  |  |  |
| 11                                                                              | 8.589,10              | 4.294,55 | 2.147,27 | 733,00             | 858,90             | 751,54 | 1.759,21 | 1.610,46                         | 1.181,00 | 858,90   | 966,28                | 757,44 |   |  |  |  |
| 12                                                                              | 9.018,55              | 4.509,28 | 2.254,64 | 769,65             | 901,84             | 789,12 | 1.847,17 | 1.690,98                         | 1.240,05 | 901,84   | 1.014,59              | 795,31 |   |  |  |  |
| 13                                                                              | 9.469,48              | 4.734,74 | 2.367,37 | 808,14             | 946,94             | 828,57 | 1.939,52 | 1.775,53                         | 1.302,05 | 946,94   | 1.065,32              | 835,07 |   |  |  |  |
| 14                                                                              | 9.942,95              | 4.971,48 | 2.485,74 | 848,54             | 994,28             | 870,00 | 2.036,50 | 1.864,30                         | 1.367,15 | 994,28   | 1.118,59              | 876,83 |   |  |  |  |
| 15                                                                              | 10.440,10             | 5.220,05 | 2.610,03 | 890,97             | 1.044,00           | 913,50 | 2.138,33 | 1.957,52                         | 1.435,51 | 1.044,00 | 1.174,52              | 920,67 |   |  |  |  |



*[Handwritten signature]*



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2401, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

Súmula: Altera a redação de artigos, parágrafos, incisos, alíneas e anexos da Lei nº. 1773/04: do art. 20 criando o grupo diarista e, redefinindo os incisos e acrescentando o VI; altera a redação da alínea "b" do inciso I do art. 22 e da alínea "a" do inciso III e, cria a classe "C" e o grupo Diarista redefinindo os incisos e acrescentando o VI; altera a redação do inciso I do art. 23 e acrescenta o art. 23 A e parágrafo único; altera a redação do caput do art. 37; altera a redação da alínea "b" do art. 54, incisos I, II, III, IV e acrescentando o V e, redefinindo-os; altera a redação do art. 88 e incisos determinada pela Lei 2186/08 e substitui os §§ 1º, 2º e 3º, pelo parágrafo único; altera a redação do caput do art. 104; altera os anexos II, III e IV criando os cargos de Médico Diarista e Plantonista 24:00 horas, presencial, e aumentando o número de vagas de Enfermeiro, Pedagoga e Auxiliar Administrativo e dá outras providências.

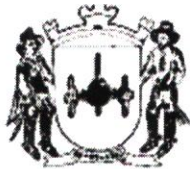
A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do caput do art. 20 da Lei nº. 1773/04, criando o grupo Diarista, redefinindo os incisos e acrescentando o VI, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 20 - Os Cargos Permanentes, criados, mantidos, transformados ou colocados em extinção por esta Lei, serão classificados de acordo com o grau de escolaridade em seis grandes grupos: Nível Superior, Plantonista, Diarista, Técnico Administrativo, Operacional e Magistério.

7





# MUNICÍPIO DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

I – De Nível Superior – abrange as funções cujas tarefas requeiram habilitação profissional ao nível de 3º Grau completo, relacionadas no Anexo II desta Lei.

II – Diarista – compreende as funções de médico cujas peculiaridades profissionais possibilitam ao ocupante do cargo a prestação de serviços em turnos de 08:00 horas, em um, ou mais dias da semana relacionadas, no Anexo II desta Lei.

III – Plantonista – compreende as funções de médico cujas peculiaridades do cargo exijam a prestação de serviços sob o regime de Plantão, relacionadas, no Anexo II desta Lei.

IV – Técnico Administrativo – compreende as funções cujas tarefas requeiram habilitação a Nível Médio completo, ou curso específico relacionadas no Anexo II desta Lei. Caracterizam-se por certa complexidade e pouco esforço físico.

V – Operacional – compreende as funções cujas tarefas requeiram conhecimentos ao nível do ensino Fundamental completo, relacionadas no Anexo II desta Lei.

VI – Magistério – abrange o conjunto de atividades inerentes a educação, nela incluída o ensino, a direção, supervisão, orientação, recreação, assistência ao educando, atividades culturais e desportivas e demais tarefas correlatas.”

**Art. 2º** - Fica alterada a redação da alínea “b” do inciso I do art. 22 da Lei nº. 1773/04 e da alínea “a” do inciso III e, criada a classe “C” e o grupo Diarista redefinindo os incisos e acrescentando o VI, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 22 – .....

I – .....

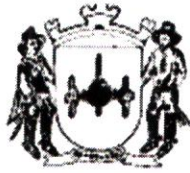
a) .....

b) classe “B” , integrada pelo cargo de Médico com carga horária de 20:00 horas semanais;

c) .....

II – o grupo Diarista é integrado por 01 (uma) classe:

7



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

a) classe "A", integrada pelo cargo de Médico Diarista, com carga horária de 08:00 horas diárias, relacionados no Anexo II, desta Lei;

III – o grupo Plantonista se subdivide em 03 (três) classes, A, B e C:

a) classe "A", integrada pelos cargos de Médico Plantonista, aqueles com carga horária de 12:00 horas consecutivas e presenciais, relacionados no Anexo II desta Lei;

b) .....

c) classe "C", integrada pelos cargos de Médico Plantonista, com carga horária de 24:00 horas consecutivas e presenciais, relacionados no Anexo II desta Lei;

IV – o grupo Técnico Administrativo se subdivide em 03 (três) Classes,

A, B e C.

a) .....

b) .....

c) .....

V – o grupo Operacional se subdivide em 02 (duas) Classes, A e B.

a) .....

b) .....

VI – o grupo do Magistério segue as diretrizes estabelecidas pela Lei 1405 de 30 de Junho de 1998, não integrando o Plano de Classificação de Cargos e Salários instituído por esta Lei. Os cargos e o número de vagas são os estabelecidos no Anexo II desta Lei."

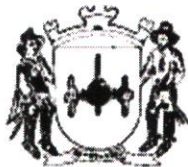
**Art. 3º** - Altera a redação do inciso I do art. 23 da Lei nº. 1773/07 e, lhe acrescenta o art. 23 A e, o parágrafo único, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 23 – .....

I – Médico Plantonista, servidor que exerce suas atividades profissionais em regime de escala, em turnos ininterruptos e presenciais de 12:00 e de 24:00, relacionados no Anexo II desta Lei;

Art. 23 A – Para os fins desta Lei, Médico Diarista é o servidor que exerce suas atividades profissionais em turnos de 08:00 horas diárias, podendo





# MUNICÍPIO DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

optar por trabalhar em mais de um dia por semana, conforme critérios estabelecidos no Edital do Concurso, sem limite máximo, percebendo sua remuneração por dia trabalhado, observado os valores constantes do Anexo III, desta Lei.

Parágrafo único – Os profissionais de que trata este artigo obedecerão no que couber o disposto nos parágrafos, 3º e 4º do artigo 23 e, nos artigos 25 e 26 da Lei 1773/04.”

**Art. 4º** - Fica alterada a redação do caput do art. 37 da Lei nº. 1773/04, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 37 – Ao pessoal contratado de acordo com o previsto neste Capítulo, para trabalhar em programas ou convênios poderá ser concedida Gratificação de até 100% do salário base a título de incentivo para:”

**Art. 5º** - Fica alterada a redação da alínea “b” do art. 54 da Lei nº. 1773/04 e incisos I, II, III, IV e acrescentado o V, e redefinidos os mesmos, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 54 – .....

I – no caso do Grupo de Nível Superior:

a) .....

b) para a localização nas referências, os títulos, de acordo com o previsto no artigo 55 desta Lei.

II – no caso do Grupo Diarista:

a) para a localização na Classe, a natureza e peculiaridades do cargo, a responsabilidade e a complexidade de suas atribuições;

b) para a localização nas referências, os títulos, de acordo com o previsto no artigo 55 desta Lei.

III – no caso do Grupo Plantonista:

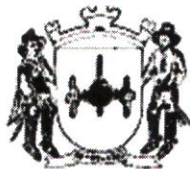
a) .....

b) para a localização nas referências, os títulos, de acordo com o previsto no artigo 55 desta Lei.

IV – no caso do Grupo Técnico Administrativo:

a) .....

7



# MUNICÍPIO DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

b) para a localização nas referências, os títulos, de acordo com o previsto no artigo 55 desta Lei.

V – no caso do Grupo Operacional:

a) .....

b) para a localização nas referências, os títulos, de acordo com o previsto no artigo 55 desta Lei.”

**Art. 6º** - Fica altera a redação do art. 88 da Lei nº. 1773/04 e incisos, com redação determinada pela Lei 2186/08 e substituídos os §§ 1º, 2º e 3º, pelo parágrafo único, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 88 – Por tempo de serviço serão concedidos aos servidores Estatutários de ambos os Poderes, inclusive de suas Autarquias e Fundações os seguintes adicionais:

I – triênio – a cada três anos de efetivo exercício, independentemente, de ter-se dado no regime celetista ou estatutário, será atribuído ao servidor um adicional de 5% (cinco por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento do cargo efetivo, ainda que investido em cargo ou função de confiança, limitado a 40% (quarenta por cento).

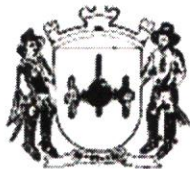
II – especial – ao servidor que completar 30 (trinta) anos de efetivo exercício, independentemente, de ter-se dado no regime celetista ou estatutário, será atribuído um adicional de 5% (cinco por cento) por ano de serviço excedente a 30 (trinta) anos, incidente exclusivamente sobre o vencimento do cargo efetivo, ainda que investido em cargo ou função de confiança, limitado a 30% (trinta por cento).

Parágrafo único – A incorporação dos adicionais será imediata, inclusive para efeito de disponibilidade e aposentadoria, apurando-se todo o tempo de serviço prestado ao Município, de forma ininterrupta, e concedido os adicionais, de acordo com o disposto nos incisos I e II deste artigo, salvo se a interrupção não for superior a 120 (cento e vinte dias).”

**Art. 7º** - Fica alterada a redação do caput do art. 104 da Lei nº. 1773/04, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

7





# MUNICÍPIO DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

---

“Art. 104 – Fica instituída a Tabela de Vencimentos, Anexo III desta Lei, composta de 05 (cinco) grupos, subdivididos em classes, cada uma com 15 (quinze) referências, com valores em reais, com progressão constante, determinando o piso e o teto de vencimento, cujos valores serão atualizados mediante lei específica.”

**Art. 8º** - Ficam criados novos Cargos Públicos de Provimento Efetivo e novas vagas para os já existentes, os quais passam a ser parte integrante do Anexo II da Lei nº. 1773/04, na forma do disposto no Anexo I, desta Lei.

**Art. 9º** - A identificação dos cargos ora criados e a exigências mínimas para seu provimento estão descritos no Anexo II, desta Lei e, passarão a ser parte integrante do Anexo IV da Lei nº. 1773/04.

**Art. 10** - Fica alterado o Anexo III da Lei nº. 1773/04, que criou a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, para inclusão na mesma do Grupo Ocupacional Diarista e da Classe C, no Grupo Ocupacional Plantonista, passando a vigor com a redação constante do Anexo III desta Lei.

**Art. 11** - Está Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 08 de Dezembro de 2009.

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA**

**ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.**

**Paulo César Fialtes Furiati**  
**Prefeito Municipal**

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 08 de Dezembro de 2009





# MUNICÍPIO DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO II – PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº. 2401, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

| IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO                              |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| GRUPO OCUPACIONAL: Plantonista.                                                      |                |
| NOME DO CARGO: MÉDICO GINECO-OBSTETRA.                                               |                |
| ESCOLARIDADE: Graduação em Medicina com especialização em Ginecologia e Obstetrícia. |                |
| EXIGENCIAS: Registro no órgão de classe.                                             |                |
| CARGA HORÁRIA : 24 horas por plantão presencial.                                     |                |
| REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO                                                         | C.B.O: 2231-32 |

| IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO                    |                |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------|
| GRUPO OCUPACIONAL: Plantonista.                                            |                |
| NOME DO CARGO: MÉDICO ANESTESISTA.                                         |                |
| ESCOLARIDADE: Graduação em Medicina com especialização na respectiva área. |                |
| EXIGENCIAS: Registro no órgão de classe.                                   |                |
| CARGA HORÁRIA : 24 horas por plantão presencial.                           |                |
| REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO                                               | C.B.O: 2231-04 |

| IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO |                |
|---------------------------------------------------------|----------------|
| GRUPO OCUPACIONAL: Plantonista.                         |                |
| NOME DO CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL.                    |                |
| ESCOLARIDADE: Graduação em Medicina.                    |                |
| EXIGENCIAS: Registro no órgão de classe.                |                |
| CARGA HORÁRIA : 24 horas por plantão presencial.        |                |
| REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO                            | C.B.O: 2231-15 |

| IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO                                                             |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| GRUPO OCUPACIONAL: Diarista.                                                                                        |                |
| NOME DO CARGO: MÉDICO PEDIATRA.                                                                                     |                |
| ESCOLARIDADE: Graduação em Medicina com especialização em Pediatria.                                                |                |
| EXIGENCIAS: Registro no órgão de classe.                                                                            |                |
| CARGA HORÁRIA : 8 horas diárias, podendo escolher trabalhar em apenas um dia da semana ou de segunda a sexta-feira. |                |
| REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO                                                                                        | C.B.O: 2231-49 |

7





# MUNICÍPIO DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO II – PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº. 2401, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

| IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO                                                                    |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>GRUPO OCUPACIONAL:</b> Diarista.                                                                                        |                       |
| <b>NOME DO CARGO:</b> MÉDICO CLÍNICO GERAL.                                                                                |                       |
| <b>ESCOLARIDADE:</b> Graduação em Medicina.                                                                                |                       |
| <b>EXIGENCIAS:</b> Registro no órgão de classe.                                                                            |                       |
| <b>CARGA HORÁRIA :</b> 8 horas diárias, podendo escolher trabalhar em apenas um dia da semana ou de segunda a sexta-feira. |                       |
| <b>REGIME JURÍDICO:</b> ESTATUTÁRIO                                                                                        | <b>C.B.O:</b> 2231-15 |

| IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO                                                                    |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>GRUPO OCUPACIONAL:</b> Diarista.                                                                                        |                       |
| <b>NOME DO CARGO:</b> MÉDICO GINECO-OBSTETRA.                                                                              |                       |
| <b>ESCOLARIDADE:</b> Graduação em Medicina com especialização em Ginecologia e Obstetrícia.                                |                       |
| <b>EXIGENCIAS:</b> Registro no órgão de classe.                                                                            |                       |
| <b>CARGA HORÁRIA :</b> 8 horas diárias, podendo escolher trabalhar em apenas um dia da semana ou de segunda a sexta-feira. |                       |
| <b>REGIME JURÍDICO:</b> ESTATUTÁRIO                                                                                        | <b>C.B.O:</b> 2231-32 |

| IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO                                                                    |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>GRUPO OCUPACIONAL:</b> Diarista.                                                                                        |                       |
| <b>NOME DO CARGO:</b> MÉDICO PSIQUIATRA.                                                                                   |                       |
| <b>ESCOLARIDADE:</b> Graduação em Medicina com especialização em Psiquiatria.                                              |                       |
| <b>EXIGENCIAS:</b> Registro no órgão de classe.                                                                            |                       |
| <b>CARGA HORÁRIA :</b> 8 horas diárias, podendo escolher trabalhar em apenas um dia da semana ou de segunda a sexta-feira. |                       |
| <b>REGIME JURÍDICO:</b> ESTATUTÁRIO                                                                                        | <b>C.B.O:</b> 2231-53 |

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Dezembro de 2009.

  
Paulo César Fietes Furiati  
Prefeito Municipal



ANEXO III, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº. 2401, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

| PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA                                                            |                          |          |          |                    |                       |        |          |                                  |          |          |                       |        |   |   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------|----------|--------------------|-----------------------|--------|----------|----------------------------------|----------|----------|-----------------------|--------|---|---|
| TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO                                  |                          |          |          |                    |                       |        |          |                                  |          |          |                       |        |   |   |
| ANEXO III, PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 1773/04, ALTERADO PELA LEI Nº. 2401/09 |                          |          |          |                    |                       |        |          |                                  |          |          |                       |        |   |   |
| GRUPO<br>OCUPACIONAL                                                                    | NÍVEL SUPERIOR<br>CLASSE |          |          | DIARISTA<br>CLASSE | PLANTONISTA<br>CLASSE |        |          | TÉCNICO ADMINISTRATIVO<br>CLASSE |          |          | OPERACIONAL<br>CLASSE |        |   |   |
| REFERÊNCIA                                                                              | A                        | B        | C        | A                  | A                     | B      | C        | A                                | B        | C        | A                     | A      | B | B |
| 01                                                                                      | 5.272,96                 | 2.636,48 | 1.318,24 | 450,00             | 527,29                | 461,38 | 1.080,00 | 988,68                           | 725,03   | 527,29   | 593,21                | 465,00 |   |   |
| 02                                                                                      | 5.536,61                 | 2.768,30 | 1.384,15 | 472,50             | 553,65                | 484,45 | 1.134,00 | 1.038,11                         | 761,28   | 553,65   | 622,87                | 488,25 |   |   |
| 03                                                                                      | 5.813,44                 | 2.906,72 | 1.453,36 | 496,13             | 581,34                | 508,67 | 1.190,70 | 1.090,02                         | 799,35   | 581,34   | 654,01                | 512,66 |   |   |
| 04                                                                                      | 6.104,11                 | 3.052,06 | 1.526,03 | 520,93             | 610,40                | 534,11 | 1.250,24 | 1.144,52                         | 839,31   | 610,40   | 686,71                | 538,30 |   |   |
| 05                                                                                      | 6.409,32                 | 3.204,66 | 1.602,33 | 546,98             | 640,92                | 560,81 | 1.312,75 | 1.201,75                         | 881,28   | 640,92   | 721,05                | 565,21 |   |   |
| 06                                                                                      | 6.729,78                 | 3.364,89 | 1.682,45 | 574,33             | 672,97                | 588,85 | 1.378,38 | 1.261,83                         | 925,34   | 672,97   | 757,10                | 593,47 |   |   |
| 07                                                                                      | 7.066,27                 | 3.533,14 | 1.766,57 | 603,04             | 706,62                | 618,29 | 1.447,30 | 1.324,93                         | 971,61   | 706,62   | 794,96                | 623,14 |   |   |
| 08                                                                                      | 7.419,58                 | 3.709,79 | 1.854,90 | 633,20             | 741,95                | 649,21 | 1.519,67 | 1.391,17                         | 1.020,19 | 741,95   | 834,71                | 654,30 |   |   |
| 09                                                                                      | 7.790,56                 | 3.895,28 | 1.947,64 | 664,85             | 779,05                | 681,67 | 1.595,65 | 1.460,73                         | 1.071,20 | 779,05   | 876,44                | 687,02 |   |   |
| 10                                                                                      | 8.180,09                 | 4.090,05 | 2.045,02 | 698,10             | 818,00                | 715,75 | 1.675,43 | 1.533,77                         | 1.124,76 | 818,00   | 920,26                | 721,37 |   |   |
| 11                                                                                      | 8.589,10                 | 4.294,55 | 2.147,27 | 733,00             | 858,90                | 751,54 | 1.759,21 | 1.610,46                         | 1.181,00 | 858,90   | 966,28                | 757,44 |   |   |
| 12                                                                                      | 9.018,55                 | 4.509,28 | 2.254,64 | 769,65             | 901,84                | 789,12 | 1.847,17 | 1.690,98                         | 1.240,05 | 901,84   | 1.014,59              | 795,31 |   |   |
| 13                                                                                      | 9.469,48                 | 4.734,74 | 2.367,37 | 808,14             | 946,94                | 828,57 | 1.939,52 | 1.775,53                         | 1.302,05 | 946,94   | 1.065,32              | 835,07 |   |   |
| 14                                                                                      | 9.942,95                 | 4.971,48 | 2.485,74 | 848,54             | 994,28                | 870,00 | 2.036,50 | 1.864,30                         | 1.367,15 | 994,28   | 1.118,59              | 876,83 |   |   |
| 15                                                                                      | 10.440,10                | 5.220,05 | 2.610,03 | 890,97             | 1.044,00              | 913,50 | 2.138,33 | 1.957,52                         | 1.435,51 | 1.044,00 | 1.174,52              | 920,67 |   |   |

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 08 de Dezembro de 2009

Paulo César Fajjes Furiati  
Prefeito Municipal